



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. 1082
Rub M

**CONTRATO N° 156/2020/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 543064/2019.**

“O PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO (VENDA) DE REAGENTES (TESTES) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE COAGULAÇÃO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTOS DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA EM REGIME DE COMODATO, A FIM DE ATENDER O SETOR DE COAGULOPATIAS DO MT-HEMOCENTRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA-ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.993.061/0001-25, com sede sito à Rua Botafogo, 89, Jardim Guanabara – Bairro: Areão na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.010-670 – telefone (65) 3023-9035/98121-1352 e 98101-0179 - e-mail: financeiro@easysolucoesdiagnosticas.com.br e adautonperez@easysolucoesdiagnosticas.com.br, neste ato representado pelo Sr. MARIO ANDRE SOUZA SANTANA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19161123 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 033.457.621-02.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 543064/2019, nos itens/lotes discriminados na tabela abaixo, oriundo do PE nº 011/2020, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Leis Complementares: nº 10.442/2016, nº 123/2006 e nº 605/2018; nas Leis nº 5.764 de 1971 e nº 11.488 de 2007,





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*contratação de empresa especializada no fornecimento (venda) de reagentes (TESTES) para realização de EXAMES DE COAGULAÇÃO, com a disponibilização do EQUIPAMENTOS DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA em regime de comodato, a fim de atender o setor de Coagulopatias do MT- Hemocentro e consequentemente à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso*”, conforme especificações e condições constantes neste edital e seus anexos.

1.2 A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com a disponibilização do EQUIPAMENTOS DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA, sem ônus para a Administração Pública, em regime de COMODATO, incluindo a manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, capacitações, treinamentos, acessórios que devem ser fornecidos também sem ônus, atendendo assim as atividades desenvolvidas no MT-HEMOCENTRO”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses, tendo início em 05/06/2020 e término em 04/06/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO - OBJETO 1A	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTOS PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 1. AUTOMATIZADO. 2.: ÓTICA OU MECÂNICA E CROMOGÊNICA E	UN	1	-	-





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

	IMUNOTURBIMÉTRICA. 3.: MÍNIMO DE 100 TP/TTPA POR HORA. 4.ÇÕES: MÍNIMO DE 40 POSIÇÕES REFRIGERADAS PARA REAGENTES E MÍNIMO DE 80 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS. 5.DE INSERÇÃO DE AMOSTRAS E CONSUMÍVEIS A QUALQUER MOMENTO SEM NECESSIDADE DE PARAR O EQUIPAMENTO. 6.RANDÔMICO COM PERFORADOR DE TAMPA. 7.ÇA DE ALARME EM CASO DE AMOSTRAS COM INTERFERENTES COMO HEMÓLISE, LIPEMIA E ICTERÍCIA. 8.DE REAGENTES E CONSUMÍVEIS AUTOMÁTICO E RASTREABILIDADE DAS AÇÕES NA MÁQUINA. ARMAZENAMENTO DE CURVAS DE CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA, BEM COMO PASSAGENS INDIVIDUAIS DE CONTROLE DE QUALIDADE, ALÉM DE GRÁFICO DE LEVEY JENNINGS. 9.ACOPPLADA (INTERNA OU EXTERNA), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/220-60HZ. 10.EQUIPAMENTO BACK UP AUTOMATIZADO COM NO MÍNIMO 30 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS, NO MÍNIMO 10 POSIÇÕES PARA REAGENTES, DILUIÇÃO AUTOMÁTICA DA AMOSTRA. AMOSTRA DE EMERGÊNCIA. INTERFACE BIDIRECIONAL. METODOLOGIA ÓTICA OU MECÂNICA E CROMOGÊNICA E IMUNOTURBIMÉTRICA. 11.IMPRESSORA E NOBREAK.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO – OBJETO 2A	UNID	QTUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FATOR II(PLASMA DEFICIENTE)COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
02	FATOR V (PLASMA DEFICIENTE)COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
03	FATOR VII (PLASMA DEFICIENTE)COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
04	FATOR VIII(PLASMA DEFICIENTE)COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	2600	R\$ 21,00	R\$ 54.600,00
05	FATOR IX(PLASMA DEFICIENTE)COAGULAÇÃO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO. TESTE	TS	800	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
 Fls _____
 Rub _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO – OBJETO 1B	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA EXAMES DE COAGULAÇÃO SANGUÍNEA, COM AS SEGUINTEIS CARACTERISTICAS MINIMAS:	UN	1	-	-





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs _____

Rub _____

	1.PARA DOSAGENS DE EXAMES DE HEMOSTASIA, 2.QUIMIOLUMINESCÊNCIA. 3.RANDÔMICO. 4.EM CARTUCHOS PRONTOS PARA USO COM CÓDIGO DE BARRAS QUE DEVE CONTER LOTE E DATA DE VALIDADE, CURVAS DE CALIBRAÇÃO PRÉ DEFINIDAS, 5.MÍNIMA DE 20 CARTUCHOS OU PACKS DE REAGENTES ON BOARD, 6.DE AMOSTRA E REAGENTES DEDICADAS, UTILIZAR TUBO DE REAGENTE PRIMÁRIO, CARGA CONTINUA DE AMOSTRA COM SISTEMA RANDÔMICO.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO – OBJETO 2B	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ANTICARDIOLIPINA IGA. TESTE	TS	300	R\$ 93,00	R\$ 27.900,00
02	ANTICARDIOLIPINA IGM. TESTE	TS	300	R\$ 83,60	R\$ 25.080,00
03	ANTICARDIOLIPINA IGG.TESTE	TS	300	R\$ 83,15	R\$ 29.945,00
04	BETA-2 LIPOPROTEINA IGA.TESTE	TS	300	R\$ 128,00	R\$ 38.400,00
05	BETA-2 LIPOPROTEINA IGM.TESTE	TS	300	R\$ 117,00	R\$ 35.100,00
06	BETA-2 LIPOPROTEINA IGG.TESTE	TS	300	R\$ 117,00	R\$ 35.100,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					613,517,00

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 613.517,00 (Seiscentos e treze mil, quinhentos e dezessete reais).**

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1037
Rub m

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A instalação do equipamento em regime de comodato, **OBJETO 01A a E 01B**, deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ORDEM DE INSTALAÇÃO (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no MT-Hemocentro, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 13:00hs, endereço, Rua 13 de junho, n. 1055, Bairro Centro, CEP 78.020-000, CUIABÁ/MT.

4.3 A entrega dos insumos/reagentes, **OBJETO 02A e 02B**, será em 02 (duas) PARCELAS, sendo a 1^a (primeira), correspondente a 50%, condicionadas a ordem de fornecimento, sendo as entregas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no seguinte endereço: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 15:00hs, no endereço Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé, CEP 78.058-743 - CUIABÁ/MT.

4.4 A entrega da 2º (segunda) parcela, 50% restante dos insumos, se dará respectivamente após 06 (meses) da primeira entrega, condicionado a ORDEM DE FORNECIMENTO, no mesmo endereço, dias e horário conforme item 4.3.

4.5 QUANTO ÀS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O FORNECIMENTO:

4.5.1 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável da Gerência de Doação e Direção Geral com antecedência mínima de uma semana.

4.5.2 Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.

4.5.3 Dar assistência técnica no local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do MT-Hemocentro ou de suas demais Unidades de Coleta.

4.5.4 Providenciar a substituição imediata do equipamento por outro de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.

4.5.5 A entrega dos KITS, calibradores e controles deverá ser realizada em parcelas conforme cronograma estipulado pela unidade e exigências da VISA.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1088
Rub M

4.5.6 Para cada lote/remessa dos testes entregues, o mesmo será submetido à validação. Após aprovação da validação o vencedor estará habilitado a entregar o restante dos insumos empenhados. Caso não haja validação do lote, o fornecedor deverá fornecer novo lote até sua devida validação.

4.5.7 Os equipamentos em regime de comodato deverão ser obrigatoriamente do mesmo fornecedor que for vencedor de cada item de reagente. Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos em regime de comodato e serem, no mínimo, 100% da mesma marca. E a empresa prestará os serviços necessários para garantir a não interrupção dos trabalhos e a qualidade dos exames ofertados.

4.5.8 Devem ser fornecidos sem ônus quando necessário, todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como: cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, bem como Plasma de referência, controles normais e altos, todos os acessórios e demais consumíveis.

4.5.9 A empresa vencedora deverá orientar tecnicamente sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

4.5.10 Ministrar treinamento gratuito aos técnicos encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

4.5.11 A empresa deve fornecer uma fonte de alimentação externa exclusiva (nobreak) que garanta no mínimo 30 (trinta) minutos de autonomia deve acompanhar os equipamentos e em caso de mau funcionamento do mesmo, deverá ser providenciada a sua pronta substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.12 A empresa deve apresentar na proposta declaração que o equipamento se encontra em linha de produção.

4.5.13 A empresa deverá apresentar registros na ANVISA para reagentes, equipamentos e controles.

4.5.14 Todas as manutenções preventivas, corretivas e trocas de peças deverão ser arcadas pela empresa vencedora sem nenhum ônus para a contratante.

4.5.15 A empresa se compromete a somente retirar os equipamentos quando findar o contrato, após acabarem todos os reagentes (Kits) que estejam em estoque, para não haver prejuízo ao erário público com desperdício de material.

4.5.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo, quanto da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.5.17 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1089
Rub M

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4.5.18 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6 MATERIAIS E INSUMOS QUE A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR SEM ÔNUS OS ACESSÓRIOS DESCARTÁVEIS LISTADOS ABAIXO:

- I. Tubo tipo eppendorf (1,5 ML) na quantidade mínima de um tubo por teste.
- II. Tubo seco não estéril em polipropileno 13x75 mm e 15x100mm na quantidade de 2.500 unidades de cada.
- III. Fornecer scalp 21 G a vácuo para coleta de sangue na quantidade de 2.500 unidades/ano.
- IV. A empresa vencedora deverá entregar como acessório tubo de amostra com citrato de sódio 3,2%, volume de aspiração de 3,5 ml a 4,5 ml, na quantidade de 3.000 unidades/ano.

4.7 EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS QUE A EMPRESA DEVE FORNECER SEM ÔNUS:

- I. Centrifuga refrigerada de bancada com no mínimo 4 caçapas com capacidade de tamanho de tubos de 16x10 mm. de 500 a 8000 RPM temperatura até 30°C reguláveis.
- II. 01 (um) cilindro de nitrogênio líquido com capacidade de 20 L, sendo a reposição do nitrogênio será de acordo com a necessidade da unidade.
- III. Deverá proporcionar temperatura ambiente de acordo com as normas para equipamento e reagentes (18 a 24°C), caso necessário, instalando aparelho de ar condicionado Split de no mínimo 18.000 BTUS ou superior.
- IV. A empresa deverá qualificar e calibrar todos os equipamentos ofertados.
- V. A empresa vencedora deverá fornecer software, computador e impressora para emissão dos laudos (EX PLERIS, ESMERALDÀ, SHIFT ou similar) e demais acessórios que assegurem a implantação do sistema.
- VI. Equipamento back up automatizado com no mínimo 30 posições para amostras, no mínimo 10 posições para reagentes, diluição automática da amostra. Amostra de emergência. Interface bidirecional. Metodologia ótica ou mecânica e cromogênica e imunoturbimétrica.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS AMOSTRAS

5.1 A empresa melhor classificado e habilitado provisoriamente, deverá disponibilizar 200 (duzentos) testes a título de AMOSTRA, conjuntamente com os equipamentos e demais acessórios necessários para demonstração do funcionamento, para balizar o julgamento e parecer técnico (pronunciamento por escrito de uma opinião técnica que deve ser assinado e datado, deve conter o nome e o registro do profissional, emitido por profissional habilitado sobre determinada situação que exija conhecimentos técnicos sobre a qualidade dos exames e funcionalidade e eficácia dos equipamentos ofertados) e fazer a validação do processo de trabalho (que é o mecanismo ou a atividade usada pela organização para assegurar que um processo cuja saída não é totalmente verificável seja capaz de fornecer de forma constante produtos que atendam às especificações técnicas necessárias para garantir a qualidade do exame ofertado);



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1090
Rub M

5.2 A disponibilização da amostra (testes, equipamento e bens a consumir) para a demonstração de seu funcionamento, terá um prazo determinado pelo MT - Hemocentro de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação formal, emitida pelo setor responsável;

5.3 As amostras deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação do órgão demandante da licitação no setor de planejamento e aquisições do MT - Hemocentro, situado na Rua 13 de junho, nº 1055 – Bairro Centro Sul, CEP 78.020-000, Cuiabá – MT; telefone: (65) 3623-0044, nos horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16 horas, em dias úteis, para que seja realizada inspeção técnica, e o não cumprimento desta solicitação no prazo estipulado, resultará na desclassificação da proposta;

5.4 O equipamento fornecido pela empresa vencedora será avaliado com os mesmos critérios estabelecidos quanto ao desempenho em coletas externas, onde é sabido existir uma faixa mais ampla e de maior variabilidade das condições de temperatura e luminosidade. Neste caso, é esperado que o equipamento fornecido possa exibir a mesma performance e robustez que demonstra quando utilizado nas dependências da instituição. O equipamento não poderá sofrer variações de leituras caso exposto a luminosidade ambiente, e caso isso ocorra, a empresa deverá fornecer dispositivos para a correção do problema.

5.5 O equipamento fornecido pela empresa vencedora será avaliado quanto a sua compatibilidade com os sistemas de informática em uso no MT, ou seja, que apresente sistema de gerenciamento de dados que permita o interfaceamento com o sistema de informatização utilizado na instituição.

5.6 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS:

5.6.1 Objeto 01 (Equipamentos):

Item 1 – Avaliação de todas as funcionalidades solicitadas no descriptivo dos equipamentos no Termo de Referência e o que está escrito no Manual dos equipamentos.

5.6.1.1 Será observada a performance, quantitativo de posições, inserção de amostras e consumíveis sem necessidade de parar rotinas e andamento, rastreabilidade, alarme ativado quando houver interferentes, entre outras.

5.6.1.2 Além dos critérios acima, todos os itens submetidos para amostra serão avaliados quanto ao cumprimento das especificações técnicas.

5.6.2 Objeto 02 – Insumos (reagentes):

5.6.2.1 Avaliação da performance dos reagente /exames, através do gráfico de Levey Jennings, curvas de calibração apresentadas pelas amostras utilizadas no controle de qualidade e demais parâmetros de qualidade da instituição.

5.7 As avaliações serão conduzidas por Comissão Técnica que emitirá parecer favorável ou desfavorável de acordo com as especificações técnicas exigidas. O prazo para emissão do parecer será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento dos produtos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1091
Rub M

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1** Efetuar a entrega do objeto 01 (EQUIPAMENTOS), em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e que o equipamento é novo com nota fiscal de fábrica (sem ter sido usado anteriormente);
- 6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos e em caso de expiração do prazo de validade dos insumos (anticoagulantes), os mesmos serão trocados no prazo de 24 (vinte quatro) horas sem haver ônus para a contratante;
- 6.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;
- 6.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 6.1.8** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;
- 6.1.9** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.
- 6.1.10** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.
- 6.1.11** A contratada, deve adotar medidas de sustentabilidade, auxiliando na manutenção ambiental da unidade como um todo, em seus diversos setores, com a implementação de mecanismos de educação e conscientização ambiental dos servidores, através de auxílio no Plano de Gerenciamento de Resíduos. Tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto com etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final, que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis 1092
Rub M

aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos, sendo que a contratada deverá se responsabilizar pela logística reversa, viabilizando a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

6.1.12 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005.

6.1.13 A empresa se compromete a somente retirar os equipamentos quando findar o contrato, após acabarem todos os reagentes (Kits) que estejam em estoque, para não haver prejuízo ao erário público com desperdício de material.

6.1.14 Ministrar treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante, sempre que necessário, fornecendo certificação destes treinamentos, conforme legislação vigente e exigências do núcleo de qualidade, núcleo de educação continuada do MT – Hemocentro e ANVISA.

6.1.15 Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva do equipamento oferecido, cabendo à Contratada realizar a manutenção preventiva mediante agendamento, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

6.1.16 Fazer a validação de todos os processos emitindo parecer de conformidade e utilizando 30 testes de exames de doadores utilizados da rotina e controles conhecidos para validação de toda a metodologia de processo de trabalho.

6.1.17 A validação será realizada, após instalação dos equipamentos, sendo validados todos os processos sem ônus para a contratante.

6.1.18 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.1.19 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.2 A Contratada se compromete ainda:

6.2.1 A contratada deverá fornecer sem ônus à contratante, Controle de Qualidade Interno na quantidade mensal;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1093
Rub M

6.2.2 Todas as instalações físicas necessárias para o pleno funcionamento do equipamento serão de responsabilidade da Contratada, incluindo adequações de bancadas e instalações elétricas;

6.2.3 Garantir a validação, calibração e qualificação dos equipamentos e processos de trabalho, que deverão ocorrer no ato da instalação dos equipamentos e posterior a cada manutenção preventiva e corretiva. Para Validação a empresa vencedora deverá fornecer os reagentes, calibradores, controles e insumos necessários sem ônus para o Estado, para a realização mínima de 200 testes

6.2.4 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos, funcionamento dos equipamentos, a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis 1094
Rub M

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestora do Contrato	
Fiscal Titular	Será Publicado através de Portaria
Suplente de Fiscal	

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

8.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8.5 O Fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

9 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE.
- Projeto/Atividade: 2513 – Gestão e Fortalecimento da Política de Sangue em Mato Grosso.
- Plano de Ação por Produto: Bolsa de Sangue Coletada
- Subação: 2 – Realização de Triagem Imunohematológica e Sorológica de Amostras de Sangue de Doadores.
- Etapa: 1 – Realizar exames laboratoriais nas amostras da bolsa de sangue.
- Fonte: 112 e 134
- Elementos: 3.3.90-30

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1095
Rub M

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1096
Rub m

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- d) Fiança bancária.

11.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1097
Rub m

11.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.8 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se está CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

11.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta.

13.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1098
Rub M

- 13.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2** Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- 13.2.3** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;
- 13.2.4** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;
- 13.2.6** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;
- 13.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.
- 13.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.
- 13.5** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 13.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1099
Rub M

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.2 A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls 1100
Rub M

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá - MT, 05 de junho de 2020.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

MARIO ANDRE SOUZA SANTANA
Easy Soluções Diagnósticas Ltda-Me.

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00

David Fellype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

